Expediente do dia
Em 06 / 05 / 04

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0281
Em 03 / 05 / 04
037

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 0018 /2004

DISPOÊ SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo de acordo com art. 68, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Domingos Martins, relativo ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei em cumprimento ao disposto nos arts. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, art. 129, parágrafo 2º da Lei Orgânico do Município de Domingos Martins e art.4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- A organização e estrutura dos orçamentos;

III- As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações, contendo as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração indireta;

IV- Diretrizes para execução;

V- A disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VI- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII- As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual, o Anexo I desta Lei estabelece as ações prioritárias da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2005.

Art. 3º - O anexo II desta Lei contém as metas fiscais, em cumprimento à Lei complementar nº 101, art. 4º, parágrafo 1º e 2º.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, especificando para cada projeto e atividade os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Parágrafo único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecido a seguinte classificação; estabelecida em norma federal:

a) Pessoal e encargos sociais

b) Juros e encargos da dívida interna;

c) Juros e encargos da dívida externa;

d) Outras despesas correntes;

e) Investimentos;

f) Inversões financeiras;

g) Amortização da dívida interna;

h) Amortização da dívida externa;

i) Outras despesas de capital.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 6º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, de 2005.

Art. 7º - A proposta parcial da Câmara Municipal para 2005, será encaminhada até 31 de julho de 2004, observadas as determinações contidas nesta Lei.

I – a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos na Constituição Federal no seu artigo 29-A, bem como a previsão da receita municipal para o ano de 2005;

II – o repasse mensal ao Poder Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual aplicado sobre o valor da Receita Corrente Líquida efetivamente verificada no mês anterior ao repasse;

III – Considerar-se-á para efeito de estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento o total da Receita Municipal não vinculada orçada. E, considerar-se-á, para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, a Receita Municipal não vinculada, efetivamente arrecadada;

IV – para o cálculo da Receita Municipal não vinculada, expugar-se-á da Receita Total Municipal, a receita de participação no FUNDEF, as receitas de capital, as receitas de transferências de convênios, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal;

V – na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observa-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8° - Na programação da despesa serão observadas:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, parágrafo 3°, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar n° 101;

III - O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar n° 101.

Art. 9° - Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2004 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Art. 10° - Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 11 - A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2°, item II, da Lei Complementar n° 101, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites impostos pela Complementar n° 101.

Art. 12 - O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos, realizada em 2004, em favor do Fundo Municipal da Saúde, em respeito a determinação da Emenda Constitucional n° 29.

Art. 13 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - As ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 14 - A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5,0% (cinco por cento) da receita corrente liquida, definida no art. 2°, item IV, da Lei Complementar n° 101.

Art. 15 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 - Nas hipóteses previstas nos art. 9° e 31, inciso II, parágrafo 1°, da Lei Complementar n° 101, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada Poder do Município.

Art. 17 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art.18 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar n° 101;

III – nos termos da Legislação posterior específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo 1° - Quaisquer projetos de lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual recorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar n° 101.

Parágrafo 2° - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender os requisitos do art. 14, da Lei Complementar n° 101.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 21 - O Poder Executivo publicará, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e, respectivos projetos e atividades:

I – Até 31/01/2005, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2004.

II – Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2004, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2005, conforme o disposto no art. 167, parágrafo 2°, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 23 – Caso o Projeto de lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – Pessoal e Encargos Sociais;
II – Serviço da Dívida;
III – Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV – Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou transferências da União e do Estado;
V – Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 24 - O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesas, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após publicação da lei orçamentária anual.

Art. 25 - Para fins do disposto no art. 16°, parágrafo 3°, da Lei Complementar n° 101, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo montante seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 30 de abril de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROJETOS	OBJETIVOS
- Construção da Sede da Câmara Municipal e aquisição de equipamentos.	- Dotar o Poder Legislativo de melhores condições de funcionabilidade, principalmente quanto às instalações das comissões técnicas e do plenário.
- Programa de Modernização Tributária	- Aumentar a arrecadação própria, do município, aplicando uma política tributária justa e compatível com as condições locais para viabilizar a obtenção de recursos que possibilitem um melhor atendimento das demandas por serviços.
- Capacitação de Servidores Municipais	- Implementar uma política de valorização dos servidores municipais, através de cursos e treinamentos.
- Construção, reforma e aquisição de imóveis para atender aos diversos setores da PMDM e instituições que prestam serviços à população.	- Instalar adequadamente os vários setores da administração, fornecendo-lhes melhores condições de trabalho, e instituições que através de convênios firmados com a administração direta, tenham por finalidade a prestação de serviços à população local.
- Reestruturação e Modernização Administrativa	- Dotar a prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos.
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental na área urbana e rural.	- Atender à demanda por mais salas de aula, em especial para alunos das séries iniciantes do ensino fundamental.
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil na área urbana e rural.	- Aumentar a oferta de vagas para alunos da educação infantil.
- Implantação de parques infantis	- Criar espaços para a prática de desporto e lazer na sede e nos distritos.
- Construção, reforma e ampliação de creches	- Atender à demanda de várias comunidades.
- Aquisição de uma biblioteca volante equipada com obras literárias e pedagógicas	- Atender às escolas unidocentes e pluridocentes e de 1° grau nos distritos
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a odontologia.	- Incrementar e melhorar a qualidade dos atendimentos prestados à população.
- Aquisição de equipamentos de média e alta complexidade para a US da sede.	- Melhorar o atendimento ao público no auxílio ao diagnóstico.

PROJETOS	OBJETIVOS
- Construção, reforma adequação e ampliação das US's.	- Atender à demanda existente e crescente em especial para a população distante da sede municipal.
- Aquisição de veículos para atender aos diversos setores.	- Atender à demanda de veículos para agilizar a prestação de serviços e aos programas específicos.
- Pavimentação asfáltica em estradas vicinais.	- Melhoria das condições do tráfego de veículos e de pedestres, em especial para o transporte da produção agrícola.
- Reforma e construção de pontes.	- Melhorias nas condições de acesso à diversas regiões no interior.
- Aquisição de máquinas e veículos pesados.	- Suprir as deficiências no atendimento à população local quanto à execução de serviços nas diversas áreas municipais.
- Aquisição de máquinas e equipamentos de escritório.	- Equipar as secretarias e oficina mecânica criando condições de melhorar os controles da frota e do desenvolvimento dos trabalhos.
- Pesquisa sobre o rebanho bovino.	- Viabilizar parcerias com entidades que possibilitem o estudo de melhoria do rebanho bovino através da definição de raças que melhor se adaptam à região.
- Elaboração de Pesquisa com a população Rural.	- Coletar informações sobres os principais problemas enfrentados nas mais diversas áreas pela população rural, objetivando viabilizar o atendimento de forma direcionada.
- Apoio à cultura	- Promover ações e projetos que integrem e divulguem a cultura local através de incentivos à grupos e programas que objetivem o conhecimento por parte da população sobre suas raízes e acesso de toda a comunidade aos eventos.
- Apoio à geração de emprego e renda.	- Facilitar a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de pequeno porte, como forma de incentivar o desenvolvimento socioeconômico planejado e equilibrado ajudando a reduzir as diferenças sociais.
- Apoio à produção rural.	- Desenvolvimento de programas que visem o incremento da produtividade com qualidade para melhor comercialização de produtos rurais.
- Intervenções viárias.	- Implementar ações que permitam a ampliação e manutenção da rede viária do município, adotando uma política de urbanização compatível com a região valorizando o paisagismo e criando áreas de circulação para veículos não poluentes.

PROJETOS	OBJETIVOS
- Controle ambiental.	- Promover ações planejadas de fiscalização ambiental, ampliando as parcerias e participação do cidadão objetivando tornar o município referência em política de meio ambiente.
- Construção de parque ecológico com instalação de espaço cultural.	- Criação de espaço destinado às atividades reunindo opções de lazer e cultura.
- Construção e melhorias de praças públicas.	- Garantir a existência de locais destinados ao lazer e convívio social.
- Melhoria e ampliação da rede de iluminação pública e eletrificação rural.	- Viabilizar uma rede de iluminação mais moderna com redução do consumo e ampliação da abrangência de áreas.
- Implantação e manutenção de sanitários públicos.	- Atender a uma antiga reivindicação de visitantes e população local.
- Projeto de construção e melhorias habitacionais.	- Desenvolver uma política habitacional de forma planejada.
- Construção e melhorias de cemitérios públicos.	- Promover intervenções direcionadas para garantia de espaço adequado.
- Construção de rede de drenagem e esgotamento sanitário.	- Implementar políticas de saneamento básico e drenagem, voltadas para melhoria da qualidade de vida.
- Construção e reforma de terminais rodoviários.	- Dotar o município de infra-estrutura básica para o embarque e desembarque de passageiros.
- Construção de abrigos para passageiros.	- Oferecer melhores equipamentos aos usuários de transporte coletivo.
- Construção de praças esportivas	- Dotar o município de locais para a prática de atividades esportivas.
- Aquisição de terreno para Parque de Exposição.	- A criação do parque de exposição seria de vital importância para o entretenimento da população Martinense, bem como seria salutar para abrigar eventos de grande porte neste município.
- Aquisição de área de lazer no bairro Vila Verde	- A criação de Área de Lazer em Vila Verde, justifica-se pelo fato de nesta localidade não dispor de espaço adequado para prática de esporte e brincadeira diversas, dando oportunidade para aos jovens, crianças e idosos, de uma vida mais saudável e com entretenimento.
- Aquisição de terreno para construção de casas populares	- Está implícito na Constituição Federal de 1988 que todo o cidadão tem direito à moradia e a casa própria. A proposta central da presente emenda, é garantir o terreno para que maior número de pessoas tenham acesso à casa própria, e com isto fazer os ditames constitucionais.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROJETOS	OBJETIVOS
- Aquisição de terreno e construção de praça com local de venda de artesanato em Santa Isabel	- Construção de uma praça, para que os moradores de Santa Isabel, que trabalham na economia informal e principalmente divulgando o artesanato e os produtos do município, possam continuar exercendo as suas atividades em local apropriado.
- Aquisição de terreno para Construção da Câmara Municipal de Domingos Martins	- Construção da Câmara Municipal de Domingos Martins é de importância inconteste que o Poder Legislativo possua sua própria sede, para melhoria de condições de trabalho de seus vereadores, e também por questão de economia, haja vista, a inexistência de locação.
- Aquisição de terreno para Cemitério Público	- Devido o aumento crescente de nossa população, é de importância a aquisição de terreno para cemitério, pois sabemos que os existentes, em breve espaço de tempo, serão ineficazes para enterrar os nossos moradores.
- Aquisição de terreno para construção de Teatro Municipal	- Entre as atividades humanas, o teatro é uma das primeiras, uma das mais persistentes e talvez a mais soberana. É através dele que se exerce com mais verdade e eficácia o poder criador dos homens.
- Pavimentação de ruas da Vila do Município	- A pavimentação de ruas e vilas do município é importante, pois sabemos que este é o pleito é um dos maiores dos moradores, que desejam residir em local aprazível.
- Pavimentação de ruas do Município	- A pavimentação em ruas do município é importante, pois sabemos que este é o pleito é um dos maiores dos moradores, que desejam residem em local aprazível.
- Construção de abrigo para passageiros	- A construção de abrigos para passageiros, é importante pelo fato de não deixar o Cidadão Martinense, aquele que depende de ônibus para locomoção, ao relento, sujeito aos efeitos do sol, noite e chuva, podendo inclusive sujeitando-se a doenças pela exposição excessiva ao sol ou chuvo.
- Construção de banheiro público	- A construção de banheiros públicos, é uma forma de inclusive de dar maior dignidade aos nossos moradores, em especial aos que residem em nosso meio rural, que tem que depender de favoráveis de terceiros, para satisfazer até suas necessidades fisiológicas primárias.
- Elaboração de Projetos para implantação da Educação Agroambiental	- Adequar a educação do Município à sua realidade sócio-cultural econômica.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais
(Art. 4°, Parágrafo 2°, Inciso II, LRF)

As projeções fiscais utilizadas no Projeto de Lei da LDO/2004 para o município de Domingos Martins, foram baseadas em hipóteses que refletem a expectativa de equilíbrio das contas públicas, baseadas no efetivo controle das despesas e aumento da receita de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

As metas para o triênio 2005/2007 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o IPCA conforme discriminado no Anexo II, por um lado, e por outro na perspectiva de crescimento da receita na proporção da evolução do índice geral de preços.

Os valores constantes da tabela anexa levam em consideração a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas situado entre 6,6% e 5,0% ao ano. A projeção de crescimento envolve a perspectiva de uma inflação no período situada entre 5,6% e 5,0% ao ano, o que implica em um crescimento real de 1%.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazos, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando a geração de superávit nos próximos exercícios.

As projeções para o período 2005/2007, demonstram um resultado negativo na apuração do Resultado Nominal. Esses resultados demonstram uma característica das contas municipais uma vez que, a despesa com o pagamento da dívida ano a ano é inferior à receita patrimonial. Portanto a projeção da Receita Fiscal é realizada excluindo a receita Patrimonial, da mesma forma que na apuração da Despesa Fiscal o pagamento da dívida é excluída e, sendo esse valor inferior ao valor da receita patrimonial resultado da diferença entre Receita Fiscal e Despesa Fiscal (Resultado Nominal) será negativo.

Entretanto, durante a execução orçamentária, com o efetivo controle das contas públicas em busca de um superávit, tornará esse resultado positivo conforme pode ser observado nos dados referentes ao ano de 2003.

Em relação a adoção de medidas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

a) Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
b) Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
c) Implantação do Programa de modernização Tributária através de recursos do BNDES;
d) Cobrança da Dívida Ativa;
e) Atualização da Legislação Tributária Municipal.

RISCOS FISCAIS

Apesar da adoção de medidas de contenção de gastos e de aumento da arrecadação, existem riscos para a concretização do cenário apresentado na projeção. Esses riscos estão concentrados principalmente na questão que envolve a revisão do cálculo atuarial em curso que poderá resultar em aumento ou redução da alíquota incidente sobre a folha de salários dos servidores referente à contribuição patronal, para o IPASDM.

O resultado da apuração do novo cálculo poderá afetar as projeções de receita e despesa tanto da administração direta quanto do Instituto.

Merece destaque ainda dentre a análise de riscos fiscais a possibilidade da administração municipal captar recursos provenientes de operações de crédito para programas diversos notadamente o que envolve melhores condições de infra-estrutura local, que poderá alterar o estoque da dívida.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

ANEXOS DE METAS FISCAIS - METAS E PROJEÇÕES FISCAIS - PMDM
(Artigo 4°, § 1°, da Lei Complementar n° 101/2000)
Demonstrativo dos Resultados Nominais e Primários

Preços Correntes

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
I - RECEITA TOTAL	25.033.223,00	25.498.731,50	26.138.029,84
I.1 - Receita Fiscal	24.488.640,00	25.239.139,20	25.618.029,84
II - DESPESA TOTAL	25.033.223,00	25.498.731,50	26.138.029,84
II.1 - Despesa Fiscal	24.752.640,00	25.503.139,20	25.878.029,84
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I.1 - II.1)	-264.000,00	-264.000,00	-260.000,00
IV - RESULTADO NOMINAL (I-II)	0,00	0,00	0,00
V - ESTOQUE DA DÍVIDA	1.585.050,00	1.426.545,00	1.268.040,00

Preços Constantes

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
I - RECEITA TOTAL	23.690.000,00	24.400.700,00	25.132.721,00
I.1 - Receita Fiscal	23.190.000,00	23.900.700,00	24.632.721,00
II - DESPESA TOTAL	23.690.000,00	24.400.700,00	25.132.721,00
II.1 - Despesa Fiscal	23.440.000,00	24.150.700,00	24.882.721,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I.1 - II.1)	-250.000,00	-250.000,00	-250.000,00
IV - RESULTADO NOMINAL (I-II)	0,00	0,00	0,00
V - ESTOQUE DA DÍVIDA	1.500.000,00	1.350.000,00	1.200.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

PARÂMETROS

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007
IPCA	5,67	4,5	4,00	4,00

ANEXOS DE METAS FISCAIS - METAS E PROJEÇÕES FISCAIS - PMDM
(Artigo 4°, § 1°, da Lei Complementar n° 101/2000)
Demonstrativo dos Resultados Nominais e Primários

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	LOA 2004
I - RECEITA TOTAL	18.322.293,46	19.841.443,41	23.000.000,00
I.1 - Receita Fiscal	17.918.912,31	19.331.840,80	22.471.000,00
II - DESPESA TOTAL	20.536.135,81	19.304.675,16	23.000.000,00
II.1 - Despesa Fiscal	20.461.634,20	19.147.672,96	22.820.000,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I.1-II.1)	-2.542.721,89	184.167,84	-349.000,00
IV - RESULTADO NOMINAL (I-II)	-2.213.842,35	536.768,25	0,00
V - ESTOQUE DA DÍVIDA	4.437.693,90	3.546.995,52	1.800.000,00

Fonte: Sec. Fazenda PMG

ANEXOS DE METAS FISCAIS - METAS E PROJEÇÕES FISCAIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPASDM
(Artigo 4°, § 1°, da Lei Complementar n° 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	Previsão 2004
I - RECEITA TOTAL	683.575,53	1.202.698,39	1.345.900,00
II - DESPESA TOTAL	248.303,12	205.844,92	738.600,00

Preços Correntes

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
I - RECEITA TOTAL	1.162.370,00	1.256.819,82	1.399.736,00
II - DESPESA TOTAL	788.283,41	787.350,92	791.419,53

Preços Constantes

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
I - RECEITA TOTAL	1.100.000,00	1.202.698,39	1.345.900,00
II - DESPESA TOTAL	745.986,00	753.445,86	760.980,32

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007
IPCA	5,67	4,5	4,00	4,00

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

ANEXO DE METAS FISCAIS - PMDM

Metas e Projeções Fiscais
(Artigo 4°, § 2°, da Lei Complementar n° 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

	2001	2002	2003
Ativo Real Líquido - Administração Direta	3.665.010,15	3.384.922,87	3.954.217,45

Fonte: Balanços anuais

ANEXO DE METAS FISCAIS - PMDM

Metas e Projeções Fiscais
(Artigo 4°, § 2°, da Lei Complementar n° 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO IPASDM

	2001	2002	2003
Ativo Real Líquido - Administração Direta	1.110.517,78	1.546.437,08	2.541.791,98

Fonte: Balanços anuais

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais
(Artigo 4°, § 2°, da Lei Complementar n° 101/2000)

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
LRF, artigo 53, § 1°, inciso III

	2001	2002	2003
I - Alienação de Ativos	232.499,60	246.450,00	0,00
II - Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	232.499,60	246.450,00	0,00
III - SALDO A APLICAR (I-II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços Anuais

ANEXO DE METAS FISCAIS

IPASDM

Metas e Projeções Fiscais
(Artigo 4°, § 2°, da Lei Complementar n° 101/2000)

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
LRF, artigo 53, § 1°, inciso III

	2001	2002	2003
I - Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
II - Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - SALDO A APLICAR (I-II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços Anuais